COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 158/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereadora Cris Correia.

EMENTA: "Altera e acrescenta a Lei nº 8.646 de 15 de agosto de 2014 que dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, atendidas em estabelecimentos de saúde públicos e privados, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório e Análise:

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 8.646 de 15 de agosto de 2014 que dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, de modo a vincular aos termos desta Lei, demais órgãos da Administração Municipal.

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Inobstante a aparentemente criar despesa tal notificação que o projeto propõe, isto não ocorre, uma vez que já existe essa obrigação com seu devido procedimento, portanto, o projeto somente vincula esta obrigação a outros órgãos da Administração Municipal.

Vê-se, desta forma, que o Projeto em análise não ofende o Regimento Interno, de modo que respeita o disposto em seu artigo 68, III, "d", bem como o seu artigo 188, uma vez que não implica em aumento de despesa ou redução de receita ao Erário Municipal.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 158/2021.**

Sala das Comissões, 17 de maio de 2022.

Edvaldo Brito
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR